

ENTRADA

29 ABR. 2025

Ass. do Func. COASP



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL MARCUS MARCELO

À Publicação, Fica Tornamente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 13/05/2025

PP
Santana

DIRLEG-AL

Fls. 02

PMMS

PROJETO DE LEI Nº 147 /2025

Declara de Utilidade Pública a Associação
Tocantinense Invictus - Atins, situada no município
de Ananás - TO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º É declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação Tocantinense Invictus - Atins, situada no município de Ananás – TO.

Art. 2º À entidade beneficiada ficam asseguradas as prerrogativas e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Associação Tocantinense Invictus - Atins de Ananás foi fundada no dia 16 de março de 2017, e, apesar de sua pouca idade, realiza ações importantes para a sociedade ananaense e para o Estado do Tocantins.

Podemos destacar algumas ações importantes realizadas pela Associação é sobre o Time de Futsal que foi vencedor invicto no Campeonato Estadual de Futsal – Série Ouro no ano de 2022 e campeão no ano de 2023.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL MARCUS MARCELO

DIRLEG-AL
Fls. 03
PMSJ

Além disso, a Associação promove projetos voltados para prática dos esportes, com especialidade o futebol, tanto nas categorias de base, juniores, amador como profissional.

Outros projetos são desenvolvidos na realização de eventos culturais, artísticos e musicais: oferecimento de cursos profissionalizantes e na iniciativa de projetos diversos na área de saúde, cultura, lazer, moradia e benfeitorias na qualidade de vida dos cidadãos. Por fim, desenvolverá atividades para deficientes e paratletas, visando a inclusão e o desenvolvimento desses grupos. 0

Portanto, demonstrada a importância da referida Associação para a sociedade, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala de Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de abril do ano de 2025.

MARCUS MARCELO
Deputado Estadual



Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

DIRLEG-AL
Fls. 04
PMS

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:

Paa67a71ebc0af12eb23943c5b16c7c7bK13740

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**

Autor: **MARCUS MARCELO**

Enviada por: **MARCUS MARCELO BARROS ARAÚJO**
(dep.marcus.marcelo)

Descrição: **Declara de Utilidade Pública a Associação**

Tocantinense Invictus - Atins, situada no município de Ananás - TO Data de Envio: **14/04/2025 09:34:15**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


MARCUS MARCELO



'ESTATUTO ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANANAENSE INVICTUS
ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANANAENSE INVICTUS



CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO SEÇÃO I
DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FUNDAÇÃO E SEDE

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANANAENSE INVICTUS, doravante nominada abreviadamente de A.A.A.I. ou INVICTUS, associação sem fins lucrativos, de duração pôr tempo indeterminado, com Sede na rua São Pedro, n.º 55, Centro, Ananás Tocantins, CEP. 77.890-000, com Foro nesta cidade e Comarca de Ananás, reger-se-á pelas presentes normas estatutárias.

Artigo 2º - A Associação Atlética Ananaense Invictus, foi fundada em 16 de março de 2.017.

Parágrafo Único – A Associação Atlética Ananaense Invictus não terá caráter político, racial ou religioso, nem finalidades lucrativas e nenhuma pessoa deixará de ter acesso ás atividades da associação ou delas ser excluído por tais motivos.

SEÇÃO II
DA NATUREZA E FINALIDADE

Artigo 3º - A Associação tem pôr finalidade promover a educação para a vida, a cultura, o desenvolvimento social, a qualidade de vida, difundir a prática dos esportes, com especialidade o futebol, tanto nas categorias de base, juniores, amador como profissional.

Artigo 4º - Para consecução do seu objetivo a associação poderá:

- a) proporcionar aos seus associados e não associados, dentro das suas possibilidades, reuniões de caráter esportivo, social, educativo, cultural e recreativo;
- b) manter serviços terceirizados de assistência médica, dentária, recreativa, educacional e jurídica a seus associados e para as diversas categorias mencionadas no Artigo 3º;
- c) filiar-se a entidades pertencentes ao Sistema Nacional do Desporto, na forma do Inciso VI do Artigo 13º da Lei n.º 9.625/98 (confederações, federações, ligas e outras entidades e órgãos) dentro das modalidades esportivas que praticar, bem como participar dos campeonatos, torneios, copas por elas organizadas nas modalidades de seu interesse, inclusive competições de caráter e prática profissional;
- d) manter dentro de suas possibilidades, centros de convivência social e recreativo, através de salas apropriadas para a prática de jogos de salão, leituras e danças;
- e) contratar, ceder, doar, receber por cessão, devolver e rescindir contratos com atletas de quaisquer modalidade de prática do desporto de rendimento, inclusive com estrangeiros;
- f) manter equipes de: Futebol, handebol, basquete, natação, voleibol, futsal, ciclismo, atletismo, judô, MMA artes marciais mistas, nas diversas categorias: mirim, infantil, juvenil, juniores sub 15, sub 17, sub 20 e, adultos tanto masculinos como femininos;
- g) manter convênio com órgão público municipal, estadual, nacional, internacional ou iniciativa privada para ministrar cursos de formação educativa para as categorias de base;
- h) organizar quadro de futebol profissional, observando-se a legislação em vigor;
- i) firmar convênios de toda a espécie com entidades de direito público ou privado visando à consecução dos objetivos sociais, desportivos e educacionais.
- j) Promover a educação, a cultura, o esporte e o lazer como ferramenta de desenvolvimento social priorizando a assistência as classes sociais em situação de vulnerabilidade.

José Raimundo Nunes Filho
OAB/TO 7547

Acleyton Costa de Carmo
CPF: 004.112.621-14

DIRLEG-AL
Fls. 06
Pm&S



ESTATUTO ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANANAENSE INVICTUS

- k) Celebrar convênios e acordos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais visando a promoção da: educação básica e profissional; defesa, preservação, conservação do meio ambiente e desenvolvimento sustentável; segurança alimentar e nutricional; prevenção e combate ao consumo de drogas.
- l) Representar e organizar a participação dos alunos do Instituto Educacional Tocantins em torneios, campeonatos, copas e eventos desportistas em geral;

Parágrafo Único - Os Símbolos da Associação Atlética Ananaense Invictus terão as seguintes características:

- 1) cores oficiais: azul, laranja, vermelha, preta e branca (todos os símbolos devem seguir as cores oficiais);
- 2) o brasão na cor preta terá uma cruz branca ao centro, ladeado por asas de uma fênix, o nome INVICTUS "FUTSAL" (seguido da modalidade esportiva) na parte superior do brasão e abaixo o nome ANANÁS-TO; Acima do brasão uma coroa designando realeza.
- 3) os uniformes serão feitos nos diversos modelos que combinem as cores oficiais e o desenho do escudo em destaque.
- 4) o mascote é a fênix.

SEÇÃO III DOS MEIOS E RECURSOS

Artigo 5º - Os meios e recursos para atender os objetivos da **Associação Atlética Ananaense Invictus**, serão obtidos através de: I – Receita Ordinária; II – Receita Extraordinária.

Artigo 6º - Constituem a receita ordinária:

- a) As contribuições espontâneas e as mensalidades dos associados;
- b) os juros provenientes de depósitos bancários e rendimentos de aplicações no fundo ou poupança;
- c) Verbas municipal, estadual e federal;
- d) Títulos incorporados ao patrimônio.

Artigo 7º - Constituem a receita extraordinária:

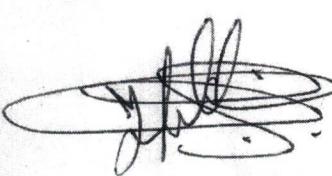
- a) As doações e subvenções que venham a ser feitas para a Associação;
- b) As rendas eventuais;
- c) As contribuições extraordinárias das associadas, aprovadas em Assembleia Geral pôr maioria absoluta de 2/3 das associadas;
- d) O valor da mensalidade será sempre fixada pela Diretoria.

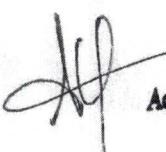
Artigo 8º - As contribuições, doações em moeda, verbas e outros auxílios, serão depositados em conta corrente em Agencia Bancária, que somente poderá ser movimentada conjuntamente pelo Presidente e Tesoureiro.

Artigo 9º - Eventuais lucros adquiridos em eventos, transação de atletas e outros meios, serão revertidos em benefício da própria Associação.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS


José Raimundo Nunes Filho
OAB/T 7547


Acleyton Costa de Carmo
CPF: 004.112.621-14

ESTATUTO ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANANAENSE INVICTUS

Artigo 10º - Serão admitidos como associados, tenham ou não domicílio nesta cidade e município de Ananás, Estado de Tocantins e em qualquer Estado do Brasil, desde que concordem com as disposições deste Estatuto e que pela ajuda mutua desejem contribuir para consecução dos objetivos da Associação.

§ 1º - a admissão ficará condicionada ao preenchimento de ficha de inscrição, não podendo ser omitido nenhum dos dados ali estipulado pela Diretoria e mediante o pagamento de mensalidade sempre estipulada pela Diretoria, podendo ou não ser aprovada em Assembleia.

§ 2º - podem fazer parte do Quadro Social, todas as pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, sendo que aos menores somente com o acompanhamento de seus pais ou responsável, não tendo porém, o direito de votar e ser votado.

§ 3º - todos os associados serão contribuintes da **Associação Atlética Ananaense Invictus** e a mensalidade deverá ser efetuada diretamente à tesouraria ou na secretaria.

§ 4º - todo título de associado será pessoal e intransferível.

§ 5º - a **Associação Atlética Ananaense Invictus** poderá no decorrer dos anos proporcionar aos seus associados ou a quem de direito a aquisição de Título Patrimonial na forma a ser estabelecida em Assembleia Geral.

SEÇÃO II DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Artigo 11º - A Associação será constituída pôr um número ilimitado de associados, divididas nas seguintes categorias:

- 1 - Associado benemérito e honorário;
- 2 - Associado fundador e,
- 3 - Associado contribuinte.

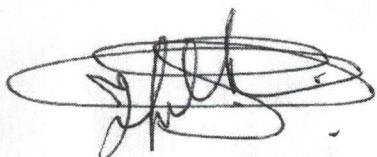
§ 1º - São **Associados Beneméritos e honorários**, aqueles que pôr serviços relevantes prestados à Associação ou aos altos interesses que represente, se tornarem merecedoras desse título.

§ 2º - São **Associados Fundadores** aqueles que constituíram e fundaram a Associação cujos nomes e assinaturas constam da **Ata de Fundação**.

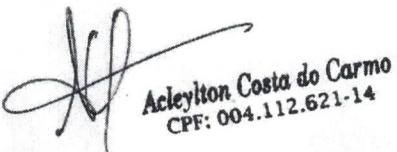
§ 3º - São **Associados Contribuintes** todas aqueles que contribuírem com uma mensalidade fixada pela Diretoria bem como aqueles que na qualidade de empresário ou semelhante contribuírem por propaganda que venham a veicular em eventos, em favor da **Associação Atlética Ananaense Invictus**.

Artigo 12º - Para a **admissão** de associado qualquer que seja a sua categoria, observar-se-á o seguinte:

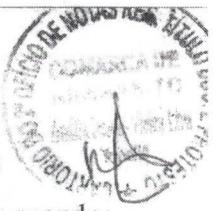
- 1 - O Título de Associado Benemérito e Honorário será concedido pela Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, pôr proposta dirigida à Diretoria e assinada pôr no mínimo 05 (cinco) associados.
- 2 - Os Associados Contribuintes subscreverão proposta, que será encaminhada à deliberação da Diretoria, com informações que forem julgadas convenientes.
- 3 - Os Associados Contribuintes poderão participar das Assembleias Gerais e Reuniões quando convocados.
- 4 - A admissão de associado é da competência da Diretoria que deverá atualizar o Quadro Social anualmente.



José Raimundo Nunes Filho
OAB/TO 7547



Acleyton Costa do Carmo
CPF: 004.112.621-14



ESTATUTO ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANANAENSE INVICTUS

SEÇÃO III DA DEMISSÃO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 13º - Os Associados Contribuintes poderão ser demitidos pôr deliberação da Diretoria quando:

- 1 – Deixarem de contribuir com suas mensalidades pôr mais de três (03) meses consecutivos;
- 2 – Quando contrariarem com as suas condutas os fins sociais;
- 3 – Quando infringirem este **Estatuto ou Regimento Interno** e as deliberações da **Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal**.

§ 1º - O Associado Contribuinte em dia com sua mensalidade, poderá solicitar sua demissão a qualquer tempo, devendo formalizar o pedido através de carta ou ofício, endereçado à Presidente da Diretoria, podendo omitir os motivos.

§ 2º - A demissão do associado é de competência da Diretoria.

Artigo 14º - Os Associados Contribuintes poderão ser suspensos quando:

- 1 – Incidirem em falência, até a reabilitação;
- 2 – Forem pronunciadas pôr crime inafiançável, até julgamento;
- 3 – Forem reincidentes após advertências pôr escrito aplicada pela Diretoria.

Artigo 15º - O Associado Contribuinte será excluído somente quando houver **justa causa**, quando infringir quaisquer disposições deste **Estatuto** ou pôr existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria dos presentes a **Assembleia Geral Extraordinária**, especialmente convocada para esse fim, sendo **assegurado à associada direito de defesa e de recurso**.

São considerados justa causa:

- 1 – Condenação pôr sentença final, em processo crime culposo ou doloso, desde que transitada em julgado a sentença;
- 2 – Reincidência nas mesmas faltas que originaram a suspensão.

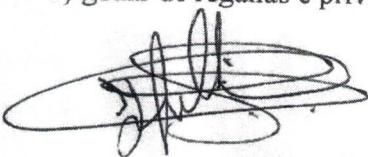
§ 1º - A exclusão será comunicada pôr escrito ao associado, podendo ele recorrer à **Assembleia Geral**, que se reunirá em sessão **Extraordinária** para apreciar, deferindo ou indeferindo o fato.

§ 2º - A exclusão do associado é de competência da Diretoria observado no mais o que determina o parágrafo anterior.

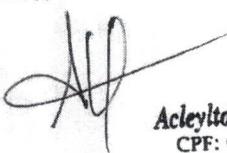
SEÇÃO IV DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 16º - São direitos dos associados:

- a) assistir as assembleias gerais e reuniões, tomando parte em todas as discussões e deliberações;
- b) votar e ser votado para cargos administrativos, a partir do momento que ingressar como associado;
- c) gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a conceder;
- d) solicitar a qualquer tempo esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas que julgue do interesse para o seu aperfeiçoamento;
- e) convocar a Assembleia geral e fazer-se nela representar nos termos e nas condições prevista neste Estatuto, devendo a convocação contar com 1/5 (um quinto) dos associados;
- g) demitir-se da Associação quando lhe convier, estando em dias com suas mensalidades.
- h) gozar de regalias e privilégios desta Estatuto.

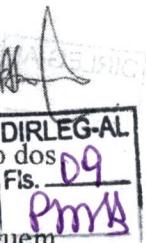


José Raimundo Nunes Filho
OAB/TO 7547



Acleyton Costa do Carmo
CPF: 004.112.621-14

ESTATUTO ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANANAENSE INVICTUS



- i) frequentar as dependências sociais e desportivas do clube e usufruir de tudo que estiver à disposição dos associados.
- j) recorrerem dos atos ou decisões da Diretoria, para o Conselho Deliberativo, de qualquer ato que julguem prejudicial e contrário aos interesses sociais e direitos estatuídos desde que em dias com os cofres sociais.

Parágrafo Único – O associado que aceitar estabelecer relação empregatícia com a associação, perde o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

SEÇÃO V DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 17º - São deveres dos associados:

- a) exercer os cargos ou comissões para os quais forem eleitos;
- b) observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia geral;
- d) respeitar o **Estatuto ou Regulamento Interno** e os compromissos assumidos para com a associação;
- e) efetuar o pagamento das mensalidades, que for fixada pela Diretoria;
- f) contribuir com todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da associação;
- g) comparecer às Assembleias Gerais;
- h) conhecer e cumprir o **Estatuto da Associação Atlética Ananaense Invictus**;
 - i) respeitar e tratar com urbanidade os demais associados, dentro e fora da Sede da Associação.
 - j) respeitar os Membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, bem como os funcionários e auxiliares da associação.
 - k) indenizar a associação ou patrimônio público de possíveis prejuízos que venha a causar ou tenha sido causado por seus dependentes.
 - l) respeitar este Estatuto, Regulamento Interno e as deliberações emanadas dos poderes constituídos da associação.
 - m) serem pontuais com a tesouraria da associação quanto às suas mensalidades, compromissos que direta ou indiretamente tenham assumido perante a associação.
 - n) arguirem por escrito sobre todas as irregularidades, que se derem nos diferentes ramos da administração da associação.

SEÇÃO VI DA CAPÍTULO III

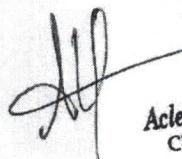
DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS.

SEÇÃO I

Artigo 18º - A Associação Atlética Ananaense Invictus, será constituída dos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Deliberativo;
- III – Conselho Fiscal;


José Raimundo Nunes Filho
OAB/TO 7547


Acleyton Costa do Carmo
CPF: 004.112.621-14

DIRLEG-AL
Fis. 10
Prmhs



ESTATUTO ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANANAENSE INVICTUS

- IV - Diretoria;
- V - Administrador.

SEÇÃO II

Artigo 19º - O funcionamento dos Órgãos Deliberativos será através de Assembleia Geral constituída pela totalidade dos Associados.

§ 1º - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Diretoria, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, pelo Conselho Fiscal, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

§ 2º - A Assembleia realizar-se-á em primeira convocação, com a presença de no mínimo 2/5 (dois quintos) dos associados, podendo ser realizada em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de associados.

§ 3º - Quando a Assembleia Geral for realizada através do Conselho Deliberativo, deverá ter em primeira convocação, no mínimo 3/4 (três quartos) dos conselheiros efetivos, não podendo contar em segunda convocação com menos de 06 (seis) conselheiros efetivos.

Artigo 20º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada dois (02) anos, através do Conselho Deliberativo, na segunda quinzena de dezembro para:

- I - Eleger e empossar o Presidente e Secretário do Conselho Deliberativo;
- II - Eleger e empossar os membros do Conselho Fiscal;
- III - Apreciar e aprovar os balancetes referentes ao exercício social (anual e bianual), que estará se findando, apresentado pela Diretoria com o parecer do Conselho Fiscal.
- IV - Eleger a Diretoria juntamente com os associados e, empossar os eleitos;

Parágrafo Único - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no mês de janeiro para apreciar e aprovar os balancetes anuais da Diretoria com o parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 21º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada quatro (04) anos, através dos associados, na segunda quinzena de dezembro para eleger os Membros do Conselho Deliberativo em número de dez (10) e cinco (5) suplentes.

Artigo 22º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente através dos Associados e ou Conselho Deliberativo, para:

- I - Destituir, os Membros dos Órgãos Diretores, quando estes infringirem quaisquer disposições deste Estatuto ou quando da existência de motivos graves, em deliberação fundamentada.
- II - Alterar o Estatuto (Artigo 48º).
- III - Eleger e dar Posse ao Presidente e Secretário do Conselho Deliberativo, à Diretoria e Conselho Fiscal.
- IV - Apreciar e votar as Contas e balancetes anuais e bianuais, com o parecer do Conselho Fiscal.
- V - Eleger os Membros do Conselho Deliberativo e seus suplentes
- VI - Propor e aprovar: a época e a forma das contribuições dos associados.
- VII - Reunir-se extraordinariamente, convocada pelo Presidente da Diretoria, Presidente do Conselho Deliberativo, Membros do Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados, para

José Raimundo Nunes Filho
OAB/TO 7547

Acleyton Coeta do Carmo
CPF: 004.112.621-14

ESTATUTO ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANANAENSE INVICTUS

eleição da Nova Diretoria e Conselho Fiscal, quando houver renúncia dos Membros, para suprir cargos vagos e outros assuntos urgentes, como adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, conceder Título de Associado Honorário e Benemérito.



VIII – Reunir-se extraordinariamente para aprovar reforma do **Estatuto** e aprovar o **Regimento Interno**.

IX - Decidir sobre a Dissolução da Associação e o destino do patrimônio (Artigo 50º e 51º).

X – Resolver os casos urgentes e omissos no presente Estatuto.

XI – Reunir-se extraordinariamente para decidir recurso de associado excluído.

XII – Reunir-se extraordinariamente através do Conselho Deliberativo para recondução de Presidente e Vice Presidentes da Diretoria quando houver renúncia de Mandato, devendo o reconduzido exercer o mandato até o término estabelecido na eleição que o elegeu.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem o **Inciso I e II** é exigido o voto concorde de **2/5 (dois quintos)** dos associados especialmente convocados para a Assembleia, em primeira convocação, podendo em segunda convocação (meia hora após), ser deliberada com qualquer número dos associados.

Artigo 23º - O quórum para as deliberações em **Assembleia Geral** será com a **presença de 2/5 (dois quintos)** dos associados em primeira convocação e qualquer número nas convocações seguintes, devendo ser observado os termos do Artigo 19º § 3º.

Artigo 24º - A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária será feita pôr meio de **Edital de Convocação** que será afixado na **Sede da Associação**, com antecedência mínima de **sete (07) dias**, podendo ser enviado aviso a todos os associados.

Parágrafo Único – Nos casos de urgência e omissos no presente Estatuto, os associados e Conselheiros, serão convocados pelo Rádio, contatos telefônicos e pessoalmente pelo Presidente do Conselho Deliberativo, Presidente da Diretoria, Conselho Fiscal e por **1/5 (um quinto)** dos associados em pleno gozo de seus direitos, podendo a Assembleia ser realizada no mesmo dia da convocação.

Artigo 25º - Somente poderão votar e serem votadas os associados e conselheiros em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º - O sistema de votação poderá ser secreta ou pôr aclamação.

§ 2º - No caso da votação ser secreta, o Presidente elaborará o esquema necessário, podendo ser através de chapa ou simples indicação de nomes pelas votantes.

§ 3º - No caso da votação ser pôr aclamação, deverá ser afixado na Sede Social, os nomes dos Membros que comporão o Conselho Deliberativo, Diretoria e Conselho Fiscal.

Artigo 26º - O que ocorrer nas Assembleias deverá ser constado em Ata lavrada ou Digitada pelo Secretário ou na sua falta quem for indicado pelo Presidente da Diretoria e na sua falta pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 1º - Nas Assembleias Gerais somente serão tratados os assuntos constantes do Edital de Convocação, cabendo a Presidência da mesma ao Presidente da Diretoria ou Presidente do Conselho Deliberativo.

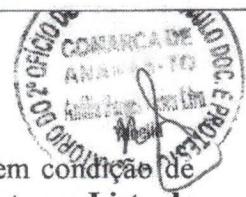
§ 2º - Na falta de ambos, assume a Presidência, o 1º Vice Presidente e após o 2º Vice Presidente.

§ 3º - Caso ainda aconteça ausência desses diretores, caberá à Assembleia designar um associado para Presidir a Assembleia.

José Raimundo Nunes Filho
OAB/TO 7547

Acleyton Costa do Carmo
CPF: 004.112.621-14

DIRLEG-AL
Fls. 12
PMS



ESTATUTO ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANANAENSE INVICTUS

§ 4º - Poderá participar das Assembleias qualquer pessoa **não associado**, desde que em condição de **convidado**, podendo seu nome constar ou não da Ata, devendo no entanto seu nome constar na **Lista de Presença**, porém, não contará para **efeito de "Quorum"**.

§ 5º - Caso ocorra litígio entre concorrentes constantes nas chapas inscritas, caberá recurso ao Presidente do Conselho Deliberativo, devendo a Assembleia ser suspensa por no máximo duas (02) horas, para que em reunião apartada com os Conselheiros presentes, seja decidido o impasse.

§ 6º - Os associados analfabetos poderão exercer o direito de votar, mas, não poderão ser votados para nenhum cargo na Associação.

§ 7º - Os Associados Contribuintes que não se encontrarem com sua “situação regular” junto ao Cadastro das Pessoas Físicas ou Jurídicas, não poderão fazer parte de qualquer cargo da: Diretoria e Conselho Deliberativo

§ 8º - Poderão concorrer ao Cargo de Presidente, 1º Vice Presidente ou 2º Vice Presidente, da Diretoria, qualquer pessoa mesmo não associado, observado o Parágrafo Anterior e que a partir de sua eleição regularize sua situação como associado.

CAPÍTULO IV

FORMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E APROVAÇÃO DAS RESPECTIVAS CONTAS

SEÇÃO I DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 27º - O Conselho Deliberativo é órgão soberano em suas resoluções, excluídas as matérias de competência das Assembleias Gerais.

§ 1º - **O Conselho Deliberativo** será constituído de **dez (10) Membros Efetivos e cinco (05) Membros Suplentes**, eleitos pela Assembleia Geral, entre os associados maiores de dezoito (18) anos.

§ 2º - O número de Membros do Conselho Deliberativo será aumentado na proporção de cinco (5) conselheiros para cada mil (1.000) associados até o máximo de cinquenta (50) conselheiros.

§ 3º - **O mandato dos Membros do Conselho Deliberativo** será de **quatro (04) anos**, sendo permitida a reeleição.

§ 4º - Perderão os mandatos os conselheiros efetivos que deixarem de comparecer a três (03) reuniões sucessivas sem justificar a ausência, sendo automaticamente substituídos pelos suplentes:

§ 5º - Os suplentes só tomarão posse nos casos de renúncia, perda de mandato, eliminação, licença, afastamento ou morte do efetivo.

Artigo 28º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I – Ordinariamente;

II – Extraordinariamente.

§ 1º - **O Conselho Deliberativo** se reunirá através de convocação de **Assembleia Geral Ordinária** para deliberar sobre:

a) Eleição e posse dos Membros da Diretoria: Presidente, 1º Vice Presidente, 2º Vice Presidente e, Membros do Conselho Fiscal, a cada dois (02) anos, na segunda quinzena de dezembro, sendo o exercício a partir do dia 01 de janeiro do exercício seguinte;

b) Eleição e posse do Presidente e Secretário do Conselho Deliberativo a cada dois (02) anos, na segunda quinzena de dezembro, sendo o exercício a partir do dia 01 de janeiro do exercício seguinte;

José Raimundo Nunes Filho
OAB/TO 7547

Acleylton Costa do Carmo
CPF: 004.112.621-14

ESTATUTO ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANANAENSE INVICTUS



c) Apreciação e aprovação das Contas da Diretoria, após o parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º - O Conselho Deliberativo se reunirá através de convocação de Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre:

a) Eleição e posse dos Membros da Diretoria: Presidente, 1º Vice Presidente, 2º Vice Presidente; dos Membros do Conselho Fiscal, quando houver renúncia total ou parcial de seus Membros ou vacância de um ou mais cargos;

b) Eleição e posse do Presidente e Secretário do Conselho Deliberativo, quando houver renúncia dos referidos Membros ou ocorrer a vacância de um ou ambos os cargos.

c) Apreciação e aprovação das contas da Diretoria com o parecer do Conselho Fiscal.

d) Apreciação de recurso interposto pelo associado pela rejeição de sua admissão pela Diretoria.

e) Recondição do Presidente e Vice Presidentes quando houver renúncia dos mandatos, devendo o reconduzido exercer o mandato até o término estabelecido na eleição que o elegeu.

f) Casos urgentes e omissos no Estatuto.

§ 3º - A recondição mencionada na letra e do parágrafo anterior se refere à vacância total da Diretoria ou seja na falta do Presidente, 1º Vice Presidente e 2º Vice Presidente, poderá um daqueles que renunciou, retornar e exercer o cargo de Presidente, até haver nova eleição de acordo com o Estatuto.

Artigo 29º - A convocação de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária do Conselho Deliberativo será feita através do:

I – Presidente do Conselho Deliberativo;

II – Presidente da Diretoria;

III – Conselho Fiscal;

IV – Associados desde que em gozo de seus direitos sociais, devendo a convocação ser subscritas por um quinto (1/5) dos associados.

V – Três quintos (3/5) de seus Membros Efetivos.

§ 1º – As convocações serão feitas através de Edital a ser afixado na Sede da Associação com antecedência mínima de três (03) dias da designação da Assembleia Geral.

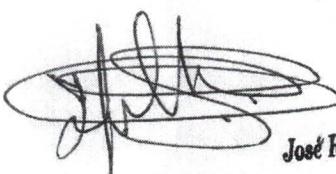
§ 2º – Nos casos de urgência, o Presidente do Conselho Deliberativo convocará os Conselheiros através do Rádio, contatos telefônicos e pessoalmente, podendo a Assembleia ser realizada no mesmo dia da convocação.

SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

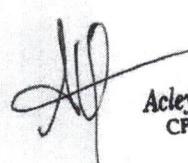
Artigo 30º - O Conselho Fiscal da Associação Atlética Ananaense Invictus será composto por três (03) Membros do Conselho Deliberativo em gozo de seus direitos sociais e quites com a tesouraria, eleitos para um mandato de dois (02) anos, na segunda quinzena de dezembro, com exercício a partir do dia 01 de janeiro do exercício seguinte, sendo também permitida a reeleição;

Artigo 31º - Os Membros do Conselho Fiscal serão eleitos juntamente com a Diretoria, Presidente e Secretário do Conselho Deliberativo, através de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único - Os Membros do Conselho Fiscal não poderão fazer parte de outros cargos existentes na Associação.



José Raimundo Nunes Filho
OAB/TO 7547



Acleylton Costa do Carmo
CPF: 004.112.621-14

ESTATUTO ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANANAENSE INVICTUS



Artigo 32º - Compete ao Conselho Fiscal, examinar as Contas e Balancetes apresentados pela Diretoria e emitir parecer sobre as mesmas para serem submetidas a aprovação da Assembleia Geral.

§ 1º – Compete ainda ao Conselho Fiscal, convocar Assembleia Geral.

§ 2º - Denunciar ao Conselho Deliberativo, erros administrativos ou qualquer violação das Leis ou deste Estatuto, sugerindo medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada ano exercer perante tal órgão plenamente a sua função fiscalizadora.

SEÇÃO III DA DIRETORIA

Artigo 33º - A Diretoria será constituída pôr 06 (seis) diretores, sendo:

- Presidente,
- 1º Vice Presidente,
- 2º Vice Presidente,
- 1º Secretário,
- 2º Secretário,
- 1º Tesoureiro e,
- 2º Tesoureiro,
- **Diretor de Futebol Profissional, Esporte Amador, Social e Patrimônio** sendo nomeados conforme o artigo 33º e § 2º.

§ 1º – O Presidente e os Vice Presidentes da Diretoria serão eleitos, pelo Conselho Deliberativo e associados, na forma do Artigo 20º para um **mandato de 02 (dois) anos**, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, e aqueles mencionados no § 8º do Artigo 26º sendo permitida a reeleição.

§ 2º - Caberão ao Presidente, 1º Vice Presidente e 2º Vice Presidente, a escolha dos demais cargos da Diretoria, através de Portaria, podendo nomear outros diretores dentro das necessidades.

§ 3º - Nos impedimentos superiores a 90(noventa) dias ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, será obedecido o disposto no Inciso VII do Artigo 22º e, letra “a” do § 2º do Artigo 28º deste Estatuto.

§ 4º - Os Diretores eleitos pelo Conselho Deliberativo serão empossados durante a Assembleia que os elegeu, salvo no caso dos Artigos 20º e 28º, quando o exercício se dará no dia 01 de janeiro do exercício seguinte.

Artigo 34º - Compete à Diretoria:

- a-) estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação;
- b-) analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos bem como qualquer programa próprio de investimento;
- c-) propor a Assembleia Geral o valor da contribuição mensal dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir despesas operacionais e outras;
- d-) contrair obrigações, transigir, adquirir, ou alienar, anexar bens moveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e-) adquirir, alienar ou anexar bens móveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- f-) deliberar sobre admissão, demissão, exclusão de associados, devendo ser obedecido o que determina este Estatuto.
- g-) indicar o banco ou bancos nos quais deverão ser feitos depósitos de numerários disponíveis e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em poder da tesoureira;

José Raimundo Nunes Filho
OAB/TO 7547

Acleylton Costa do Carmo
CPF: 004.112.621-14

ESTATUTO ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANANAENSE INVICTUS

- h-) zelar pelo cumprimento das disposições deste Estatuto e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- i-) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- j-) apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, com o parecer do Conselho Fiscal;
- l-) nomear, dentre os associados, responsáveis pelos departamentos, que forem criados;
- m-) elaborar o Regimento Interno;
- n-) fazer cumprir as disposições deste Estatuto;
- o-) admitir, licenciar e demitir empregados;
- p) contratar pessoal habilitado para os departamentos: jurídicos, médicos, comissão técnica, fisioterapêuticos, coaching esportivo, terapia ocupacional, psicologia e, outros como: cozinheira, lavadeira, roupeiros, gandulas, porteiros, bilheteiros, seguranças;
- q) expedir Portaria para nomeação de qualquer pessoa de reputação ilibada ou associado, para comporem os Departamentos: Jurídico, Médico, Comissão Técnica, Fisioterapia, Serviços em Geral.

§ 1º - Os Membros da Diretoria não respondem pessoalmente por obrigações contraídas em nome da **Associação Atlética Ananaense Invictus**, na prática do ato regular de sua gestão, mas assumem responsabilidades pelos prejuízos que causarem em virtude de infração da Lei ou deste Estatuto.

§ 2º - A responsabilidade de que trata o parágrafo anterior prescreve no prazo de dois (02) anos contados da data da aprovação pelo Conselho Deliberativo, das contas e balancetes do exercício de que findou o mandato.

Artigo 35º - Compete ao Presidente:

- a) representar a Associação em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, constituindo procurador quando julgar necessário;
- b) supervisionar as atividades da associação, através de contatos assíduos com o restante da **Diretoria**;
- c) autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo de “caixa”;
- d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;
- e) apresentar a Assembleia Geral, juntamente com o Tesoureiro, o relatório e o balanço anual ou bianual com o parecer do Conselho Fiscal;
- f) assinar com o Tesoureiro, cheques, títulos e documentos de qualquer natureza, os quais envolvam responsabilidades pecuniárias para a Associação;
- g) dar posse aos demais Membros da Diretoria nomeados através de Portaria;
- h) cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo;
- i) criar departamentos esportivos, sociais, recreativos, culturais e educacionais.

Artigo 36º - Compete ao 1º Vice Presidente, assumir e exercer as funções de Presidente, no caso de ausência impedimento ou vacância.

Artigo 37º - Compete ao 2º Vice Presidente, assumir e exercer as funções de Presidente, no caso de impedimento ou vacância.

Artigo 38º - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) lavrar ou digitar e mandar lavrar ou digitar as Atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral tendo sobre sua responsabilidade os respectivos livros;

José Raimundo Nunes Filho
OAB/TO 7547

Acleyton Costa de Carmo
CPF: 004.112.621-14

ESTATUTO ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANANAENSE INVICTUS

- b) rubricar juntamente com o Presidente, todas as cópias de Atas e demais papéis anexados a elas, bem como Portarias expedidas pelo Presidente;
- c) elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- d) zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
- e) verificar e visar os documentos de receita e despesa;
- f) expedir editais de convocações, na ausência do Presidente da Diretoria.



Artigo 39º - Compete ao Segundo Secretário: substituir o Primeiro Secretário na sua falta ou impedimento.

Artigo 40º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no banco ou bancos designados pela Diretoria;
- b) proceder exclusivamente através de cheque bancários aos pagamentos autorizados pelo Presidente;
- c) proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar, de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- d) zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou de responsabilidade da associação;
- e) assinar com o Presidente, cheques, títulos e documentos de qualquer natureza, os quais envolvam responsabilidades pecuniárias para a Associação.
- f) apresentar juntamente com o Presidente, balancetes e contas perante a Assembleia Geral depois de submetidos ao Conselho Fiscal

Artigo 41º - Compete ao Segundo Tesoureiro: substituir o Primeiro Tesoureiro em sua falta ou impedimento.

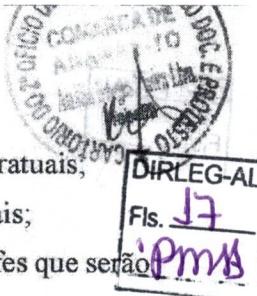
Artigo 42º - Compete ao Diretor de Futebol Profissional:

- a) administrar o Departamento de futebol profissional e fiscalizar o seu funcionamento;
- b) aplicar aos atletas, medidas de ordem técnica ou disciplinar, "as referendum" da Diretoria;
- c) apresentar à Diretoria, relatórios mensais e anuais de toda atividade a seu cargo;
- d) tomar conhecimento de todas as resoluções da entidade a que a **Associação Atlética Ananaense Invictus** estiver filiada na parte relativa às suas ações;
- e) organizar registros de inscrições e penalidades dos atletas de seu departamento;
- f) acompanhar a equipe de futebol profissional nas suas excursões ou designar um de seus auxiliares para esse fim, sob aprovação do Presidente da Diretoria;
- g) requisitar à Diretoria, todo material desportivo necessário ao Departamento Esportivo;
- h) auxiliar o Diretor de Futebol Amador possibilitando um intercâmbio para que os Atletas das diversas categorias: amador, juniores, sub 17, possam ser requisitados para o Departamento Profissional;
- i) nomear auxiliares especializados ou não, subordinados ao Departamento, opinando sobre a remuneração dos mesmos com o aval do Presidente da Diretoria;
- j) propor à Diretoria a aquisição de atletas para o quadro profissional, recomendando a renovação ou rescisão dos respectivos contratos;

José Raimundo Nunes Filho
OAB/TO 7547

Acleyton Costa do Carmo
CPF: 004.112.621-14

ESTATUTO ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANANAENSE INVICTUS



- k) aplicar penalidades aos atletas profissionais, de conformidade com as Leis e cláusulas contratuais;
- l) opinar sobre a realização de jogos amistosos e sobre a participação em torneios extra-oficiais;
- m) escalar os componentes da Delegação de Futebol Profissional, com exceção dos chefes que serão indicados pelo Presidente da Diretoria;
- n) dar conhecimento à Diretoria de todos os planos e atividades do Departamento, inclusive fornecendo relatórios circunstanciados quando exigidos;

Artigo 43º - Compete ao Diretor Social:

- a) organizar festividades de caráter social, recreativo, cultural e educativo, submetendo-as previamente à Presidência, inclusive orçamentos e custos;
- b) zelar juntamente com seus colaboradores, pela ordem dos eventos realizados sob sua direção;
- c) apresentar à Presidência, relatório por escrito do desenvolvimento dessas festividades e realizações.

Artigo 44º - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) zelar pelo patrimônio da **Associação Atlética Ananaense Invictus**;
- b) zelar pelo patrimônio público que a Associação utiliza, comunicando à Diretoria todas as irregularidades a serem sanadas pelo Órgão Público Municipal;
- c) conservar todas as dependências usadas pelas equipes e associados. E outros que surgirem, solicitando à Diretoria e Órgão Público as melhorias que achar necessário;

d) Artigo 45º - Compete ao Diretor de Esporte Amador:

- a) exercer o controle sobre as ações do Departamento não profissional (amador, aspirantes, juniores, juvenil, infantil);
- b) apresentar à Diretoria relatório mensal e anual das atividades de seus departamentos;
- c) exercer o controle sobre as ações dos departamentos de handebol, judô, natação, atletismo, voleibol, basquetebol, futsal e outras modalidades que venham a ser implantadas pela Associação, de prática não profissional;
- d) nomear instrutor para as categorias de base com o aval da Diretoria;
- e) requisitar material esportivo necessário à prática dos esportes amadores.

SEÇÃO IV DO ADMINISTRADOR

Artigo 46º - Compete ao Administrador:

I – Substituir o Presidente da Diretoria nos casos de vacância total da Diretoria ou seja: Presidente, 1º e 2º Vice Presidente;

II – Contratar empresas para administração da atividade de prática desportiva, firmar parcerias ou convênios com entes públicos, empresas em geral e também contratar patrocinadores para cada uma das equipes ou modalidades e demais formas previstas nos objetivos estatutários, sempre com o aval da Diretoria.

Parágrafo Único – O Administrador exercerá o cargo através de nomeação da Diretoria através de Portaria.

José Raimundo Nunes Filho
OAB/TO 7547

Acleyton Costa do Carmo
CPF: 004.112.621-14

DIRLEG-AL
Fis. 18
Prmss

ESTATUTO ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANANAENSE INVICTUS
SEÇÃO V APROVAÇÃO DAS CONTAS



Artigo 47º - O Tesoureiro elaborará um balancete anual de todas as contas da Associação juntamente com o Presidente da Diretoria (Artigo 35º letra e e, Artigo 40º letra f) para apreciação e aprovação em Assembleia Geral (Artigos 20 – Inciso IV, 22º - inciso IV, 28º § 1º e 2º letra c).

Parágrafo Único – As contas acima referidas deverão ter a aprovação do Conselho Fiscal, antes de serem submetidas à aprovação pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim (**Artigo 32º**).

CAPÍTULO V

DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA, DISSOLUÇÃO E DESTINO DO PATRIMÔNIO

SECÃO I DA REFORMA DO ESTATUTO

Artigo 48º - O Estatuto da Associação Atlética Ananaense Invictus, poderá ser alterado em Assembleia Geral, quando convocada pela Diretoria, ou pôr 1/5 (um quinto) dos associados quites com a tesouraria e no gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Único – Caberá a Assembleia Geral Extraordinária decidir sobre a alteração do Estatuto da Associação, com a presença de 2/5 (dois quintos) dos presentes a Assembleia especialmente convocadas para esse fim, em primeira convocação, podendo ela deliberar com qualquer número nas convocações seguintes (**Inciso II e Parágrafo Único do Artigo 22º**).

SEÇÃO II DA DISSOLUÇÃO E DESTINO DO PATRIMÔNIO

Artigo 49º - O patrimônio da Associação será constituído através das contribuições dos associados ou pôr doação que lhe forem feitas em bens móveis e imóveis, devendo ser administrado pela Diretoria, sendo os saldos líquidos anuais, empregados no aumento do patrimônio da Associação.

Artigo 50º - A Associação Atlética Ananaense Invictus, somente poderá ser dissolvida pôr deliberação da maioria dos associados ou seja mais de 2/3 (dois terços) em Assembleia Geral Extraordinária (**Artigo 22º Inciso IX**) especialmente convocada para esse fim, pela **Diretoria ou pôr 1/5 (um quinto)** dos associados quites com a tesouraria e em gozo de seus direitos.

Parágrafo Único – A convocação da **Assembleia Geral Extraordinária** a que se refere o **Caput**, deverá ser feita através de publicação pela Imprensa local ou na falta destes pôr Jornal de grande circulação na região, pôr três (03) vezes, com antecedência mínima de dez (10) dias da última convocação.

Artigo 51º - Deliberada a **dissolução, pôr mais de 2/3 (dois terços)** dos associados, o remanescente do patrimônio líquido depois de deduzidas as contribuições que cada associado tiver prestado ao patrimônio da Associação, reverterá em benefício de Entidade de fins não econômicos ou Instituição de Caridade, sem fins lucrativos sediados em Ananás ou outra localidade da federação, à instituição estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

CAPÍTULO VI DA INTERVENÇÃO

Artigo 52º - Sempre que a atividade da **Associação Atlética Ananaense Invictus**, venha a contrariar as finalidades definidas neste Estatuto ou ferir a Legislação Vigente, poderá haver **Intervenção**, mediante solicitação dos associados ou Membros da Associação, às autoridades competentes.

142

José Raimundo Nunes Filho
OAB/TO 7547

 Acleyton Costa do Carmo
CPF: 004.112.621-14

ESTATUTO ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANANAENSE INVICTUS
CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES

Artigo 53º - Os associados em geral são passíveis das seguintes penas:

- I** - Censura;
- II** - Suspensão;
- III** - Exclusão e eliminação.

§ 1º - A pena de censura consiste na admoestação verbal ou escrita, pela Diretoria e a ela estará sujeito todo o associado que transgredir as disposições deste Estatuto e Regulamento Interno e, Estatuto do Torcedor.

§ 2º - A pena de suspensão que poderá ser verbal ou escrita, consiste na proibição de entrada no recinto social e demais dependências da Associação de dez (10) a trinta (30) dias; perda dos direitos sociais pelo mesmo tempo, subsistindo porém todos os deveres.

INCORREM NA PENA DE SUSPENSÃO:

- a) os que de qualquer lugar desmoralizarem, difamarem a Associação ou seus representantes;
- b) os que nas dependências da Associação ou fora delas, nas festas promovidas pela mesma ou atividades em que tomem parte, faltar com o devido respeito a qualquer diretor, associado, convidado ou empregado no desempenho de sua missão;
- c) os que não forem exatos no cumprimento dos deveres dos cargos para os quais foram eleitos ou indicados;
- d) os que levarem a Imprensa questões íntimas da Associação, ainda que por seus procuradores;
- e) os que facilitarem a outrem, recibos ou qualquer título que dê direito a benefícios sociais;

§ 3º - A pena de exclusão e eliminação consiste na perda de todos os direitos sociais em definitivo, devendo ser cumprido o que determina o **Artigo 15º**.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 54º - A Associação Atlética Ananaense Invictus, tem existência distinta da de seus associados e estes não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação.

Artigo 55º - O patrimônio só poderá ser onerado ou alienado pôr deliberação conjunta da Diretoria, Membros do Conselho Fiscal e membros do Conselho Deliberativo.

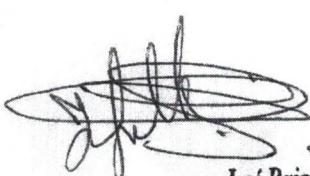
Artigo 56º - Os Membros da Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e o

Administrador não receberão remuneração pelas funções que desempenharem na administração.

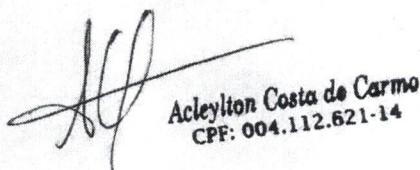
Artigo 57º - Os mandatos dos Membros da Diretoria e Conselho Fiscal, Presidente e Secretário do Conselho Deliberativo, estender-se-ão até a efetiva posse de seus sucessores.

Artigo 58º A Associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas, a título de lucro de participação no seu resultado, aplicando integralmente o "Superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Artigo 59º - A Associação Atlética Ananaense Invictus, poderá firmar convênios com Órgãos Públicos, municipais, estaduais e federais, ou semelhantes, devendo ser representada pelo Presidente da Diretoria, com aprovação em Assembleia Geral.



José Raimundo Nunes Filho
OAB/TO 7547



Acleyton Costa de Carvalho
CPF: 004.112.621-14

DIRLEG-AL

Fis. 20
pm

ESTATUTO ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANANAENSE INVICTUS

Artigo 60º - Fica eleita a Comarca da cidade de Ananás, Estado do Tocantins, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Estatuto. Este Estatuto entra em vigor nesta data, devendo ser levado a registro perante o Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas desta Comarca de Ananás.

Ananás 16 de marzo de 2017.

ACLEYLTON COSTA DO CARMO

PRESIDENTE

Acleylton Costa do Carmo
CPF: 004.112.621-14

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANANAENSE INVICTUS

JOSÉ RAIMUNDO NUNES FILHO

ADVOGADO OAB/TO-7547

José Raimundo Nunes Filho
OAB/TO 7547

CARTÓRIO DE REG. PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELOINATO 2º DE NOTAS
ANÁLIA BORGES LIRA - Oficial | Avenida Brasil, nº 410, Centro, Ananás - TO - CEP: 77.890-000

PESSOAS JURÍDICAS-LIVRO A
Protocolizado e digitalizado sob o nº 0000006, registrado sob o nº
0000167, livro A-003, às folhas 033/033, o seguinte documento: **Estatuto**.
Data fe:

PESSOAS JURÍDICAS-LIVRO A

digitalizado sob o nº 0000006, registrado sob o nº 003, às folhas 033/033, o seguinte documento: **Estatuto**.

Ananás TO 28-01 abrيل da 2017

Manoel Glencar

ADITIVO AO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANANAENSE INVICTUS**Artigo 1º - ALTERAÇÃO DO NOME**

O nome da Associação passa a ser ATINS - ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE INVICTUS.

Artigo 2º - ALTERAÇÃO DO PERÍODO DE MANDATO*

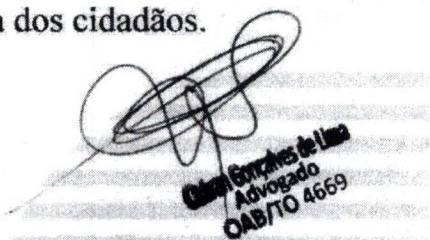
O período de mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo será de 4 anos, a partir da nova data de eleição estabelecida para 11 de Agosto de 2024.

Artigo 3º - COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS

1. Diretoria: A Diretoria será composta por seis (06) membros: Presidente, 1º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.
2. Conselho Deliberativo: O Conselho Deliberativo será composto por cinco (05) titulares e dois (02) suplentes.
3. Conselho Fiscal: O Conselho Fiscal será composto por três (03) membros.

Artigo 4º - EXPANSÃO DAS ATIVIDADES

1. Atuação Geográfica: A Associação poderá atuar em todo o estado do Tocantins.
2. Produção de Eventos: A Associação poderá promover e organizar eventos culturais, artísticos e musicais.
3. Cursos e Iniciativas Diversas: A Associação incluirá a oferta de cursos profissionalizantes e atuará em iniciativas nas áreas de saúde, cultura, lazer, moradia e benfeitorias para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.



ATINS

ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE INVICTUS
ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA LEI MUN. N°549/2017

CNPJ: 27.814.411/0001-77 | FUNDAÇÃO: 16/03/2017

DIRLEG-AL
22
Fis.

Prm/14

DIRLEG-AL



4. Atividades Voltadas para Deficientes, Paratletas: A Associação ampliará suas atividades para incluir programas voltados para deficientes e atletas, visando à inclusão e o desenvolvimento desses grupos.
5. Realizar ações, projetos e iniciativas de promoção da saúde e desenvolvimento social.

Artigo 5º - DISPOSIÇÕES FINAIS

Este aditivo entra em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ananás -TO, dia 11 de Agosto 2024

Márcia Everane Cordeiro Silva

Márcia Everane Cordeiro Silva

Presidente da Assembleia

Vilani da Silva Nascimento

Vilani da Silva Nascimento

Secretária da Assembleia

*Eugenio junior Lerdino da Silva, Jairo mironho Junior
Luisaressa Souza silva, Kelly brizinha A. lotto
Rafael marcio Silveira, Eusonando Silva Ferreira,
RIVALDEK M. DE A. DO NASCIMENTO*

ÚNICO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Tabelião e Oficial: Anaíla Borges Lira | Avenida Brasil, 410 - Centro, Ananás - TO
CEP: 77890-000 | CNPJ: 25.065.624/0001-18 | Fone: (63) 3442-1905

PESSOAS JURÍDICAS-LIVRO A

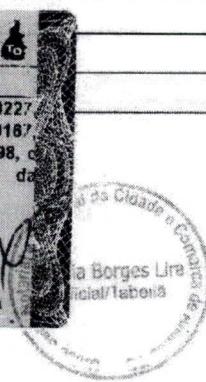
Protocolizado e digitalizado sob o nº 0000227
averbado às margens do registro nº 0000187
averbação nº 03, no livro A-008, às folhas 098/098,
seguinte documento: ADITIVO ao Estatuto da
Associação. Dou fé.

Ananás-TO, 04 de dezembro de 2024

Rosiane Alencar Santos - Escrivente

Selo Digital nº128900AAA161840-ERW. 128900AAA161841-WVA

VALIDO SOMENTE SEM EXEMPTAS OU RASURAS.



Rua José Honorato da Cruz, 214 - sala 01

Ananás Tocantins | CEP 77.890-000

E-mail: invictusananas@gmail.com

*Otavio Gonçalves de Lima
Adogado
OAB/TO 4669*

DIRLEG-AL
Fol. 23
pmh



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.814.411/0001-77 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/04/2017
NOME EMPRESARIAL ATINS - ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE INVICTUS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ATINS - ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE INVICTUS			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 90.01-9-01 - Produção teatral 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV BETEL	NÚMERO 325	COMPLEMENTO *****	
CEP 77.890-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ANANAS	UF TO
ENDERECO ELETRÔNICO INVICTUSANANAS@GMAIL.COM		TELEFONE (63) 9243-9323	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/03/2022		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/02/2025** às **13:27:08** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



DIRLEG-AL
Fls. 24
PMS

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

DECLARAÇÃO

Eu, DAVIDSON PEREIRA BARBOSA, no uso de minhas atribuições legais, na qualidade de Vereador da Câmara Municipal de Ananás, DECLARO, para os devidos fins, que a entidade ATINS - ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE INVICTUS, inscrita no CNPJ nº 27.814.411/0001-77, com sede na Avenida Betel nº 325 Centro, Ananás Tocantins, a entidade sem fins lucrativos, encontra-se em pleno e efetivo funcionamento, exercendo regularmente suas atividades de prestação de serviços de caráter desinteressado e benficiente a sociedade.

Declaro, ainda, que a referida entidade presta serviços de interesse público, com o objetivo principal de realizar ações e projetos de caráter social, tendo o esporte como principal ferramenta de transformação e inclusão.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para os devidos fins.

Ananás - TO, 10 de março de 2025

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Davidson Pereira Barbosa".

Davidson Pereira Barbosa

Vereador



DIRLEG-AL
Fls. 25
PMS

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

46999619/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

MARCIAS EVERANE CORDEIRO SILVA

OU

CPF n. 057.013.101-40

Certidão emitida em 09/04/2025, às 15:10:35 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Tocantins.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 09/04/2025, às 07:40:54.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 46999619

Código de Validação: 4E05 DF1B 9F71 9221 29A7 1D71 C6D0 A006

Data da Atualização: 09/04/2025, às 07:40:54





DIRLEG-AL
Fls. 26
PMS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

46999669/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

MARCIA EVERANE CORDEIRO SILVA

OU

CPF n. 057.013.101-40

Certidão emitida em 09/04/2025, às 15:11:10 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

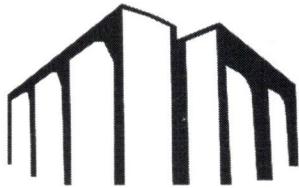
- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, SEEU e Juris) até 09/04/2025, às 07:40:54.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 46999669

Código de Validação: D063 C401 63AE 1867 1397 79D3 123F 3A57

Data da Atualização: 09/04/2025, às 07:40:54





**PODER
JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS**



**1^a INSTÂNCIA
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES CRIMINAIS**

N. 9b9e8af2

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

MARCIA EVERANE CORDEIRO SILVA

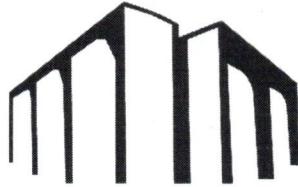
CPF n. 057.013.101-40

Certidão emitida em: 09/04/2025, às 15:09:15 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 09/04/2025, 15:09:15



**PODER
JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS**

DIRLEG-AL
Fls. 28
PMSI

**2ª INSTÂNCIA
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES CRIMINAIS**

N. d3213e3e

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

MARCIA EVERANE CORDEIRO SILVA

CPF n. 057.013.101-40

Certidão emitida em: 09/04/2025, às 15:09:51 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de segunda instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc2.tjto.jus.br/eprocV2_prod_2grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 09/04/2025, 15:09:51



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARCIA EVERANE CORDEIRO SILVA
CPF: 057.013.101-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:26:38 do dia 10/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/09/2025.

Código de controle da certidão: **4A98.845B.0036.0D1C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA**

Número da Certidão

6560631



96276505563806834506960400462

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME: MARCIA EVEREANE CORDEIRO SILVA

CPF: 057.013.101-40

ENDEREÇO: OLAVO BILAC 453, CENTRO

MUNICÍPIO: ANANAS - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>
A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quarta-feira, 9 de Abril de 2025 - 15h 13m 07s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE ANANÁS
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - CONTRIBUINTE

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social: MARCIA EVERANE CORDEIRO SILVA

CPF/CNPJ: 057.013.101-40

Endereço: RUA OLAVO BILAC, Nº0, QD. 0, LT0

Bairro: CENTRO

Cidade: ANANÁS-TO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se, para os fins de direito, que o Contribuinte supra citado, NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEIS OU AJUIZADOS , de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela PREFEITURA DE ANANÁS, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Finalidade: Outras finalidades

Dados de Autenticação	QR Code
<p>Certidão Número: 05361 - 1 Dispositivo Legal: Lei Nº 482/2013- CTM. Emitido em: quarta-feira, 09 de abril de 2025 Validade: 07/04/2025 Código Verificador: 7OOPFbyaxIUv</p>	



DIRLEG-AL
Fls. 32
Pmss

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

47000253/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

JAIRO MIRANDA JUNIOR

OU

CPF n. 031.190.531-55

Certidão emitida em 09/04/2025, às 15:20:07 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Tocantins.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 09/04/2025, às 07:40:54.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 47000253

Código de Validação: 2C0C CC4D 9CB4 0F18 B714 17C0 EFB4 84D2

Data da Atualização: 09/04/2025, às 07:40:54





DIRLEG-AL
Fls. 33
PML

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1^a REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

47000294/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

JAIRO MIRANDA JUNIOR

OU

CPF n. 031.190.531-55

Certidão emitida em 09/04/2025, às 15:20:42 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1^a Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6^a Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1^a Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

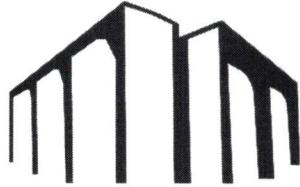
- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1^a Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1^a Região, SEEU e Juris) até 09/04/2025, às 07:40:54.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 47000294

Código de Validação: BA13 6208 C543 3F20 E7E9 AA36 75DE 678D

Data da Atualização: 09/04/2025, às 07:40:54





**1^a INSTÂNCIA
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES CRIMINAIS**

N. 28507bcf

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

JAIRO MIRANDA JUNIOR

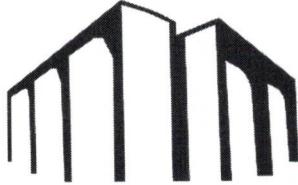
CPF n. 031.190.531-55

Certidão emitida em: 09/04/2025, às 15:19:13 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 09/04/2025, 15:19:14



**2^a INSTÂNCIA
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES CRIMINAIS**

N. 50798924

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

JAIRO MIRANDA JUNIOR

CPF n. 031.190.531-55

Certidão emitida em: 09/04/2025, às 15:19:38 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de segunda instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc2.tjto.jus.br/eprocV2_prod_2grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 09/04/2025, 15:19:38



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JAIRO MIRANDA JUNIOR
CPF: 031.190.531-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:21:14 do dia 09/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/10/2025.

Código de controle da certidão: **290B.EE99.C4AC.E8AA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA**

Número da Certidão

6560695



80467039545560207586060871646

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME: JAIRO MIRANDA JUNIOR

CPF: 031.190.531-55

ENDEREÇO: RUA NOSSA SENHORA DE FATIMA, 325, CENTRO - ZONA URBANA

MUNICÍPIO: ANANAS - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quarta-feira, 9 de Abril de 2025 - 15h 21m 52s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE ANANÁS
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - CONTRIBUINTE

DADOS DO CONTRIBUINTE

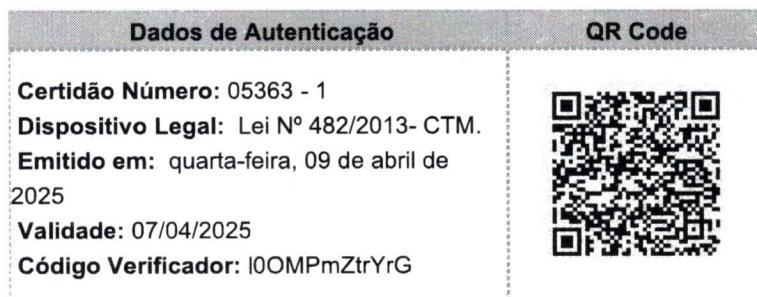
Nome / Razão Social: JAIRO MIRANDA JUNIOR
CPF/CNPJ: 031.190.531-55
Endereço: RUA QUINTINO BOCAIUVA, Nº534, QD. 0, LT0
Bairro: CENTRO
Cidade: ANANÁS-TO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se, para os fins de direito, que o Contribuinte supra citado, NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEIS OU AJUIZADOS , de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela **PREFEITURA DE ANANÁS**, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Finalidade: Outras finalidades





DIRLEG-AL
Fls. 39
Pm/85

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

47000848/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

VILANI DA SILVA NASCIMENTO

OU

CPF n. 049.201.854-56

Certidão emitida em 09/04/2025, às 15:29:34 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Tocantins.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 09/04/2025, às 07:40:54.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 47000848

Código de Validação: 4D08 2F60 5CF2 4DCB F497 14F1 A381 5D5E

Data da Atualização: 09/04/2025, às 07:40:54





DIRLEG-AL
Fls. 40
PMS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

47000895/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

VILANI DA SILVA NASCIMENTO

OU

CPF n. 049.201.854-56

Certidão emitida em 09/04/2025, às 15:30:08 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

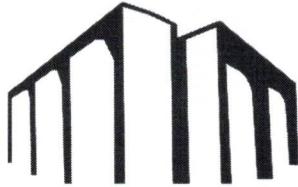
- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, SEEU e Juris) até 09/04/2025, às 07:40:54.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 47000895

Código de Validação: 75E1 70BE 84F0 A7EB 48E5 5B2B 4FE9 04DD

Data da Atualização: 09/04/2025, às 07:40:54





**PODER
JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS**



**1ª INSTÂNCIA
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES CRIMINAIS**

N. be0a2be4

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

VILANI DA SILVA NASCIMENTO

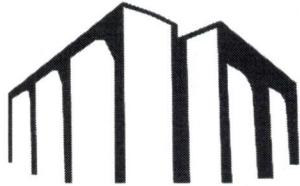
CPF n. 049.201.854-56

Certidão emitida em: 09/04/2025, às 15:30:36 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 09/04/2025, 15:30:37



2^a INSTÂNCIA
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES CRIMINAIS

N. ddbb6cbb

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

VILANI DA SILVA NASCIMENTO

CPF n. 049.201.854-56

Certidão emitida em: 09/04/2025, às 15:30:53 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de segunda instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc2.tjto.jus.br/eprocV2_prod_2grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 09/04/2025, 15:30:53

DIRLEG-AL
Fls. 43
PmB



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VILANI DA SILVA NASCIMENTO
CPF: 049.201.854-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:31:32 do dia 09/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/10/2025.

Código de controle da certidão: **2A0F.938A.DCF5.00DD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA**

Número da Certidão

6560746



35969355347629668505975293696

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME:

CPF: 049.201.854-56

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO: -

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>
A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quarta-feira, 9 de Abril de 2025 - 15h 31m 56s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



DIRLEG-AL
Fls. 45
PMA

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE ANANÁS
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - CONTRIBUINTE

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social: VILANI DA SILVA NASCIMENTO

CPF/CNPJ: 049.201.854-56

Endereço: RUA ORIENTE, Nº461, QD. 0, LT0

Bairro: SETOR BATENTE

Cidade: ANANÁS-TO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se, para os fins de direito, que o Contribuinte supra citado, NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEIS OU AJUIZADOS , de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela PREFEITURA DE ANANÁS, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Finalidade: OUTRAS FINALIDADES

Dados de Autenticação	QR Code
<p>Certidão Número: 05376 - 1 Dispositivo Legal: Lei Nº 482/2013- CTM. Emitido em: quarta-feira, 09 de abril de 2025 Validade: 09/04/2025 Código Verificador: CDWI8iMluUzy</p>	



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

DIRLEG-AL
Fls. 46
PMSI

47717973/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

RIVALDEK MATOS DE ALENCAR DO NASCIMENTO

OU

CPF n. 061.203.141-13

Certidão emitida em 06/05/2025, às 09:33:52 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Tocantins.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 06/05/2025, às 06:55:54.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 47717973

Código de Validação: C8DA 1ADF 6B80 25AF 8569 B2D4 96EF 61D7

Data da Atualização: 06/05/2025, às 06:55:54





DIRLEG-AL
Fls. 47
PMS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1^a REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

47717988/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

RIVALDEK MATOS DE ALENCAR DO NASCIMENTO

OU

CPF n. 061.203.141-13

Certidão emitida em 06/05/2025, às 09:34:12 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1^a Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6^a Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1^a Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1^a Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1^a Região, SEEU e Juris) até 06/05/2025, às 06:55:54.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 47717988

Código de Validação: 577F 338F E25B 26AF 7645 7F54 DC7B B521

Data da Atualização: 06/05/2025, às 06:55:54





**1^a INSTÂNCIA
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES CRIMINAIS**

N. b52128b7

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

RIVALDEK MATOS DE ALENCAR DO NASCIMENTO

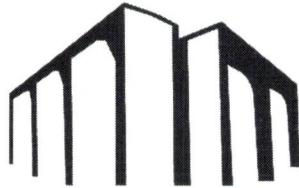
CPF n. 061.203.141-13

Certidão emitida em: 10/03/2025, às 15:48:41 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 10/03/2025, 15:48:42



**PODER
JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS**

DIRLEG-AL
Fls. 49
PMS

**2^a INSTÂNCIA
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES CRIMINAIS**

N. 439e0554

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

RIVALDEK MATOS DE ALENCAR DO NASCIMENTO

CPF n. 061.203.141-13

Certidão emitida em: 06/05/2025, às 09:32:17 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de segunda instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc2.tjto.jus.br/eprocV2_prod_2grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 06/05/2025, 09:32:17



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RIVALDEK MATOS DE ALENCAR DO NASCIMENTO
CPF: 061.203.141-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:28:57 do dia 10/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/09/2025.

Código de controle da certidão: **6EF6.7D71.C074.19B3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA**

Número da Certidão

6464921



Validador

56065249986675039768886785041606

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

Nome: RIVALDEK MATOS DE ALENCAR DO NASCIMENTO

CPF: 061.203.141-13

Endereço: RUA QUINTINO BOCAIUVA, 600, CENTRO - ZONA URBANA

Município: ANANAS - TO

Finalidade:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>
A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Segunda-feira, 10 de Março de 2025 - 16h 46m 22s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



DIRLEG-AL
Fls. 52
PMS

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE ANANÁS
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - CONTRIBUINTE

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social: RIVALDEK MATOS DE ALENCAR DO NASCIMENTO

CPF/CNPJ: 061.203.141-13

Endereço: RUA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Nº0, QD. 0, LT0

Bairro: CENTRO

Cidade: ANANÁS-TO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se, para os fins de direito, que o Contribuinte supra citado, NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEIS OU AJUIZADOS , de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela PREFEITURA DE ANANÁS, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Finalidade: OUTRAS FINALIDADES

Dados de Autenticação	QR Code
<p>Certidão Número: 05374 - 1 Dispositivo Legal: Lei Nº 482/2013- CTM. Emitido em: segunda-feira, 10 de março de 2025 Validade: 09/04/2025 Código Verificador: QgioJo9KV2S6</p>	



DIRLEG-AL
Fls. 53
PMLA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

47000566/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

KELLY CRISTHINA AZEVEDO COSTA

OU

CPF n. 098.537.321-06

Certidão emitida em 09/04/2025, às 15:25:18 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Tocantins.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 09/04/2025, às 07:40:54.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 47000566

Código de Validação: E980 50CB DB0E 11AF 36C8 2C63 BFE3 EF93

Data da Atualização: 09/04/2025, às 07:40:54





DIRLEG-AL
Fls. 54
PM/8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

47000599/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

KELLY CRISTHINA AZEVEDO COSTA

OU

CPF n. 098.537.321-06

Certidão emitida em 09/04/2025, às 15:25:49 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

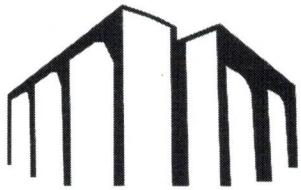
- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, SEEU e Juris) até 09/04/2025, às 07:40:54.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 47000599

Código de Validação: 373D DC17 3A37 3703 A234 CFD0 042F 5798

Data da Atualização: 09/04/2025, às 07:40:54





1ª INSTÂNCIA
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES CRIMINAIS

N. dabd15a0

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

KELLY CRISTHINA AZEVEDO COSTA

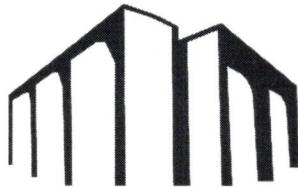
CPF n. 098.537.321-06

Certidão emitida em: 09/04/2025, às 15:26:20 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 09/04/2025, 15:26:32



**PODER
JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS**

DIRLEG-AL
Fls. 56
PMS

**2^a INSTÂNCIA
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES CRIMINAIS**

N. aa2a1728

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

KELLY CRISTHINA AZEVEDO COSTA

CPF n. 098.537.321-06

Certidão emitida em: 09/04/2025, às 15:27:25 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de segunda instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc2.tjto.jus.br/eprocV2_prod_2grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 09/04/2025, 15:27:26



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIRLEG-AL
Fls. 57
PMSI

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: KELLY CRISTHINA AZEVEDO COSTA
CPF: 098.537.321-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:27:52 do dia 09/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/10/2025.

Código de controle da certidão: **A463.A66B.A569.FE38**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA**

Número da Certidão

6560732



96445874760886004663941060947

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME:

CPF: 098.537.321-06

ENDERECO:

MUNICÍPIO: -

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quarta-feira, 9 de Abril de 2025 - 15h 28m 28s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



DIRLEG-AL
Fls. 59
PMLA

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE ANANÁS
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - CONTRIBUINTE

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social: KELLY CRISTHINA AZEVEDO COSTA

CPF/CNPJ: 098.537.321-06

Endereço: RUA DOM ORINE, Nº134, QD. 0, LT0

Bairro: CHAPADINHA II

Cidade: ANANÁS-TO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se, para os fins de direito, que o Contribuinte supra citado, NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEIS OU AJUIZADOS , de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela **PREFEITURA DE ANANÁS**, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Finalidade: OUTRAS FINALIDADES

Dados de Autenticação	QR Code
<p>Certidão Número: 05372 - 1 Dispositivo Legal: Lei Nº 482/2013- CTM. Emitido em: quarta-feira, 09 de abril de 2025 Validade: 09/04/2025 Código Verificador: j1AjMATjcln6</p>	



DIRLEG-AL
Fls. 50
Pmbl

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

47717932/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

EVERALDO JUNIOR CORDEIRO DA SILVA

OU

CPF n. 103.951.764-17

Certidão emitida em 06/05/2025, às 09:33:06 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Tocantins.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 06/05/2025, às 06:55:54.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 47717932

Código de Validação: 7FB2 246D A6F7 8416 B58E 1583 92FB 07BE

Data da Atualização: 06/05/2025, às 06:55:54





DIRLEG-AL
Fls. 61
PMS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

47717952/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

EVERALDO JUNIOR CORDEIRO DA SILVA

OU

CPF n. 103.951.764-17

Certidão emitida em 06/05/2025, às 09:33:29 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, SEEU e Juris) até 06/05/2025, às 06:55:54.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 47717952

Código de Validação: 976B 1464 FBD3 B75B 0E51 C873 C8E7 497E

Data da Atualização: 06/05/2025, às 06:55:54





**1^a INSTÂNCIA
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES CRIMINAIS**

N. 45ae8522

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

EVERALDO JUNIOR CORDEIRO DA SILVA

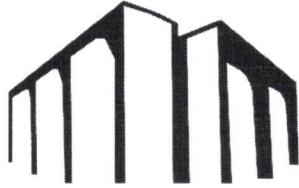
CPF n. 103.951.764-17

Certidão emitida em: 10/03/2025, às 15:49:44 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 10/03/2025, 15:49:45



**PODER
JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS**



**2ª INSTÂNCIA
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES CRIMINAIS**

N. bf62f9cd

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

EVERALDO JUNIOR CORDEIRO DA SILVA

CPF n. 103.951.764-17

Certidão emitida em: 06/05/2025, às 09:32:35 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de segunda instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc2.tjto.jus.br/eprocV2_prod_2grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 06/05/2025, 09:32:36

DIRLEG-AL
Fls. 64
PMS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EVERALDO JUNIOR CORDEIRO DA SILVA
CPF: 103.951.764-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:27:49 do dia 10/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/09/2025.

Código de controle da certidão: **7959.CA66.B166.16E4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA**

Número da Certidão
6464938

DIRLEG-AL
Fls... **65**
PMH



Validador
85580561810994769928408778199979

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME: EVERALDO JUNIOR CORDEIRO DA SILVA

CPF: 103.951.764-17

ENDEREÇO: RUA JERONIMO DIAS LIMA, SN, BATENTE

MUNICÍPIO: ANANAS - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Segunda-feira, 10 de Março de 2025 - 16h 48m 52s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE ANANÁS
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - CONTRIBUINTE

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social: EVERALDO JUNIOR CORDEIRO DA SILVA
CPF/CNPJ: 103.951.764-17
Endereço: RUA ORIENTE, QD. 0, LT0, CASA
Bairro: CENTRO
Cidade: ANANÁS-TO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se, para os fins de direito, que o Contribuinte supra citado, NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEIS OU AJUIZADOS , de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela **PREFEITURA DE ANANÁS**, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Finalidade: Outras finalidades

Dados de Autenticação	QR Code
<p>Certidão Número: 05362 - 1 Dispositivo Legal: Lei Nº 482/2013- CTM. Emitido em: sábado, 08 de março de 2025 Validade: 07/04/2025 Código Verificador: CeArPMkZ6S07</p>	

ATINS**ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE INVICTUS**

ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA LEI MUN. N°549/2017

CNPJ: 27.814.411/0001-77 | FUNDAÇÃO: 16/03/2017

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA ELEIÇÃO E POSSE DA
DIRETORIA EXECUTIVA, DO CONSELHO DELIBERATIVO E DO CONSELHO
FISCAL - GESTÃO AGOSTO/2024 A AGOSTO/2028.**

Aos onze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, às nove horas e trinta minutos, na Rua José Honorato da Cruz, nº214, Setor Chapadinha II, na Cidade de Ananás-TO, estado de Tocantins, reuniram-se as pessoas que assinaram a lista de presença, atendendo o Edital de Convocação, específico para esta Assembleia Geral, com o objetivo de eleger a Diretoria Executiva e conselho deliberativo e do Conselho Fiscal ATINS - ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE INVICTUS, para o quadriênio - gestão agosto/2024 a agosto/2028. Em seguida, aberta a reunião pela COMISSÃO ELEITORAL, Senhor **Mario Célio Alves dos Santos**, Presidente, e Senhora **Aquila Barbosa Costa Miranda**, Secretária. Aberto os trabalhos, o Presidente da comissão eleitoral, fez a leitura da pauta da reunião, o Edital de Convocação de Eleição, emitido em onze de julho de dois mil e vinte e quatro, contendo os seguintes assuntos: a) convocação de todos os associados para participação no processo da eleição para Diretoria Executiva e conselho deliberativo e Conselho Fiscal, gestão 2024/2028, b) normas e dos prazos para inscrição das chapas, e de votação; c) apuração; d) Proclamação da chapa eleita; e) membros da comissão eleitoral. Após a leitura da pauta, o Presidente da comissão eleitoral, fez agradecimentos, frente aos trabalhos desenvolvidos e pelo empenho de todos. Em seguida informou e apresentou inscrição de apenas uma chapa, que atendeu ao Edital de Convocação de Eleição, com o nome: NOVO TEMPO - PELO SOCIAL, que apresentou a seguinte composição: para Diretoria Executiva **Presidente Márcia Everane Cordeiro Silva**, Vice-presidente Jairo Miranda Junior, 1º Secretário Vilani da Silva Nascimento, 2º Secretário Rivaldek Matos de Alencar do Nascimento, 1º Tesoureira Kelly Cristhina Azevedo Costa, 2º Tesoureira Everaldo Junior Cordeiro da Silva e membros para o Conselho Fiscal: 1º Larissa Sousa Silva, 2º Erisnando Silva Ferreira, 3º Rafael Marcio Silva **E membros do Conselho deliberativo composto por 5 (cinco) membros e 2(dois) suplentes**, membro 1º Márcia Everane Cordeiro Silva; membro 2º Erisnando Silva Ferreira, membro 3º Vilani da Silva Nascimento; membro 4º Rivaldek Matos de Alencar do Nascimento; membro 5º Kelly Cristhina Azevedo Costa; suplente do conselho deliberativo 1º Larissa Sousa Silva ; suplente do conselho deliberativo 2º Jairo Miranda Junior, a chapa única foi eleita por aclamação dos presentes. Foram eleitos: **Márcia Everane Cordeiro Silva** - Presidente, portadora CPF nº 057.013.101-40, brasileira, casada, autônoma; Jairo Miranda Junior- Vice-presidente, portador do CPF nº 057.013.101-40, brasileiro, casado, autônoma.

Rua José Honorato da Cruz, 214 - sala 01

Ananás Tocantins | CEP 77.890-000

E-mail: invictusananas@gmail.com

ATINS**ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE INVICTUS**

ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA LEI MUN. N°549/2017

CNPJ: 27.814.411/0001-77 | FUNDAÇÃO: 16/03/2017



031.190.531-55, brasileira, solteiro, autônomo; **Kelly Cristhina Azevedo Costa**, -1º Tesoureiro, portadora do CPF nº 098.537.321-06, brasileira, solteira, autônoma; Rivaldek Matos de Alencar do Nascimento, - 2º Secretário, portador do CPF nº 061.203.141-13, brasileiro, solteiro, autônomo; Vilani da Silva Nascimento, - 1º Secretária, portadora do CPF nº 049.201.854-56, brasileira, casada, autônoma; Everaldo Junior Cordeiro da Silva - 2º Tesoureira, portador do CPF nº 103.951.764-17, brasileiro, solteiro, autônomo; e Larissa Sousa Silva - 1º membro do Conselho Fiscal, portadora do CPF nº 71633476189, brasileira, solteira, autônoma; Erisnando Silva Ferreira - 2º membro do conselho Fiscal, portador do CPF nº 106.649.301-40, brasileiro, solteiro, autônomo; Rafael Marcio Silva- 3º membro do conselho fiscal, portador do CPF nº 049.045.821-10, brasileiro, casado, autônomo; **Marcia Everane Cordeiro Silva**, 1º membra do conselho deliberativo, portadora CPF nº 057.013.101-40, brasileira, casada, autônoma; Everaldo Junior cordeiro da Silva - 2º membro do conselho deliberativo, portador do CPF nº 103.951.764-17, brasileiro, solteiro, autônomo; Vilani da Silva Nascimento, - 3º membra do conselho deliberativo, portadora do CPF nº 049.201.854-56, brasileira, casada, autônoma; Rivaldek Matos de Alencar do Nascimento, - 4º membro do conselho deliberativo, portador do CPF nº 061.203.141-13, brasileiro, solteiro, autônomo; Kelly Cristhina Azevedo Costa, - 5º membra do conselho deliberativo, portadora do CPF nº 098.537.321-06, brasileira, solteira, autônoma; Larissa Sousa Silva - 1º suplente do conselho deliberativo, portadora do CPF nº 71633476189, brasileira, solteira, autônoma; Jairo Miranda Junior- 2º suplente do conselho deliberativo, portador do CPF nº 031.190.531-55, brasileiro, solteiro, autônomo; CONSELHO DELIBERATIVO COMPOSTO que em sequência, os eleitos assinaram o termo de posse. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia. O Presidente agradeceu a participação de todos e deu por encerrado os trabalhos da assembleia. Encerro a presente ata, da qual eu, **Aquila Barbosa Costa Miranda**, secretária, lavrei e assinei, que foi lida, achada conforme e firmada pelo Presidente dos trabalhos e será assinada por todos os presentes.

Ananás, 11 de agosto de 2024.

Mario Célio Alves dos Santos e Marcia Everane Cordeiro Silva
Presidente da Assembleia e Presidente Eleita

Aquila Barbosa Costa Miranda e Kelly Cristhina Azevedo Costa
Secretário da Assembleia e 1º Tesoureira Eleita

Rua José Honorato da Cruz, 214 - sala 01

Ananás Tocantins | CEP 77.890-000

E-mail: invictusananas@gmail.com

ATINS**ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE INVICTUS**

ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA LEI MUN. N°549/2017

CNPJ: 27.814.411/0001-77 | FUNDAÇÃO: 16/03/2017

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO COSELHO DELIBERTIVO E DO CONSELHO FISCAL - GESTÃO AGOSTO/2024 A AGOSTO/2028.**NOMES E ASSINATURAS DOS PRESENTES**

DIRLEG-AL
Fls.: 69
PML

Ord	NOME COMPLETO	ASSINATURA
1	ACLEYTON COSTA DO CARMO	Aleyton Costa do Carmo
2	AQUILA BARBOSA COSTA MIRANDA	Aquila Barbosa Costa Miranda
3	ERISNANDO SILVA FERREIRA	Erisnando Silva Ferreira
4	EVERALDO JUNIOR CORDEIRO DA SILVA	Everaldo Junior Cordeiro da Silva
5	JAIRO MIRANDA JUNIOR	Jairo Miranda Junior
6	KELLY CRISTHINA AZEVEDO COSTA	Kelly Cristhina Azevedo Costa
7	LARISSA SOUSA SILVA	Lariissa Sousa Silva
8	MARCIA EVERANE CORDEIRO SILVA	Marcia Everane Cordeiro Silva
9	MARIO CÉLIO ALVES DOS SANTOS	Mario Célio Alves dos Santos
10	RAFAEL MARCIO SILVA	Rafael Marcio Silva
11	RIVALDEK MATOS DE ALENCAR DO NASCIMENTO	Rivaldek Matos de Alencar do Nascimento
12	VILANI DA SILVA NASCIMENTO	Vilani da Silva Nascimento
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		



Rua José Honorato da Cruz, 214 - sala 01

Ananás Tocantins | CEP 77.890-000

E-mail: invictusananas@gmail.com